



121

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017**

Ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (04/10/2017), às dez horas e trinta minutos (10h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 064/2017, tendo como objeto a aquisição de extintores e recargas para as Escolas Municipais, CMEIS e Unidades de Saúde. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	EXTINORPI – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA	R\$ 1.936,48
02	EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA – ME	R\$ 2.319,66

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **EXTINORPI – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA** e **EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA – ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -

Seandio Felício

José Augusto



43
A

PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: "Aquisição de extintores e recargas para as escolas municipais".

REQUISITANTE: Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto n° 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei n° 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório n° 064/2017, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 20/09/2017 e recursos financeiros disponíveis, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município em 20/09/2017.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n°. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei n°. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 21 de setembro de 2017.

Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



123

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de extintores e recargas para as escolas municipais, CMEIS e Unidades de Saúde”.

REQUISITANTES: Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com a quantidade necessária, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “EXTINORPI - EXTINTORES DO NORTE DO PIONEIRO LTDA, (Lote 01) e EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME, (Lote 02)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

124

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 05 de outubro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546